Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1962/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18761/2013
PROTOCOLO	:	1453029
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 76/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
EMPRESA ADJUDICADA	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
VALOR REGISTRADO	:	R$ 3.425.176,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 76/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal de fazenda, à época.

Conforme o Edital (peça 9), o objeto da licitação refere-se à aquisição de mobiliário em geral para adequar as instalações das secretarias municipais, com prazo inicial de 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 15), no valor total de R$ 3.425.176,00(três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e setenta e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-144/2014 (peça 17), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-873/2014 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo o entendimento dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 76/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh